



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 11 de maio de 2020 • Ano XIV • Edição N° 1524

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 2580/2020)	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 2582/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2580/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2580/2020

DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação, alterações e complementações das medidas de enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de São Francisco do Conde, constantes nos Decretos Municipais nº 2555/2020, nº 2560/2020, nº 2570/2020, nº 2571/2020.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, em 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

Considerando a relevância das recomendações feitas pelas autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal, em razão da facilidade do contágio e propagação do novo coronavírus (COVID -19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.636, de 14 de abril de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de Abril de 2020, na forma que indica;

Considerando que as medidas de enfrentamento ao Coronavírus listadas no Decreto Municipal nº 2571/2020, e avaliado o cenário epidemiológico do Município, com surgimento de novos casos;

Considerando o reconhecimento das autoridades sanitárias nacionais e internacionais quanto à eficácia do uso de máscara facial como medida de redução da contaminação pelo Sars-COV-2 e a publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em 03 de abril de 2020, sobre orientações Gerais-Máscaras faciais de uso não profissional, no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETA

DA PRORROGAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias as medidas constantes no art. 5º do Decreto Municipal nº 2571/2020, incluindo neste escopo outras atividades.

Art. 2º. Em função dos casos confirmados no Município de São Francisco do Conde, ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se mantido o cenário epidemiológico:

I - os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvem aglomeração de pessoas em espaços tais como:

a) eventos desportivos, com fechamento de quadras, campos de futebol e similares;

b) atividades esportivas em espaços públicos e privados;

c) eventos, reuniões, grupos e outras denominações de cunho religioso;

d) shows;

e) feiras;

f) circos;

g) eventos científicos;

h) reuniões de qualquer finalidade que gerem aglomerações de pessoas;

i) passeatas e afins;

j) funcionamento de restaurantes, bares e similares.

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde, públicas ou particulares, serão compensadas através do cumprimento da carga horária mínima atual, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934/20, emitida pelo Executivo Federal.

III - academias públicas ou privadas.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

Art. 3º. Sem prejuízo das medidas adotadas no Decreto Municipal nº 2579/2020, fica determinado o uso obrigatório de máscara facial não profissional, como medida complementar de prevenção e controle do coronavírus (COVID 19), em todo território do Município de São Francisco do Conde, tanto nos espaços públicos como privados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

3/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Fica proibido o acesso de pessoas a todo e qualquer transporte no Município de São Francisco do Conde se não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória, sob pena de aplicar multa por descumprimento as determinações do Poder Público.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão fornecer máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores.

§ 2º - Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na *NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS*, disponível no endereço eletrônico: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>, excetuando os profissionais da Saúde, que deverão utilizar máscaras profissionais, no exercício da função.

§ 3º - O descumprimento da regra prevista sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer determinação constante neste e nos demais Decretos que versem sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus, especificamente os Decretos nº 2555/2020, nº 2560/2020, nº 2570/2020, nº 2571/2020, serão caracterizados como infração a legislação municipal, cabendo:

- a) notificação por descumprimento as medidas de enfrentamento ao coronavírus;
- b) aplicação de multas;
- c) cassação de Alvarás e demais licenças;
- d) fechamento do estabelecimento, com inclusão de lacres de interdição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

4/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

e) apreensão de materiais, bens e outros insumos que estejam fomentando o descumprimento das medidas de enfrentamento.

I – Será concedido ao infrator o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para adequação após a primeira notificação, sem prejuízo da aplicação de multa, que ocorrerá imediatamente após a identificação da irregularidade.

Art. 7º. A multa por descumprimento das medidas constantes nos Decretos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, sendo duplicada a cada reincidência.

I – a aplicação da multa não exime o responsável das sanções cabíveis, bem como a cientificação aos órgãos externos, podendo encaminhar representação a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

II – a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) será responsável pela emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e inscrição do infrator na dívida ativa do Município.

III – havendo reincidência no descumprimento das medidas, o Município de São Francisco do Conde, representará pela abertura de processos administrativos e ou sanitários para interditar o estabelecimento em caráter permanente, encaminhando cópia do respectivo processo a Assessoria Jurídica para aplicação de medidas judiciais cabíveis.

IV – a fiscalização será realizada por servidores do Município de São Francisco do Conde, com colaboração da segurança pública.

V – A desobediência ao cumprimento das ordens previstas na Legislação Municipal, bem como condutas desrespeitosas, ameaças e outras direcionadas aos servidores públicos no exercício das atividades de fiscalização e monitoramento sanitário serão imediatamente comunicadas aos órgãos competentes, para aplicação das medidas legais, podendo em casos mais graves, ser declarada a ordem de prisão em flagrante, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 8º. Os descumprimentos reincidentes das medidas de enfrentamento ao coronavírus se constituem como crime contra a saúde pública, notadamente ao Art. 268 do Código Penal Brasileiro, cabendo a adoção de medidas judiciais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de sua competência, poderá emitir normas complementares, relativas à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10. As medidas de enfrentamento ao coronavírus publicadas em Decretos anteriores não prescindem de extinção, havendo complementação das medidas sempre que houver mudanças no cenário epidemiológico do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia


5/5

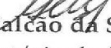
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 08 de maio de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito Municipal


Eleuzina Falcão da Silva Santos
Secretária da Saúde

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2582/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2582/2020

DE 11 DE MAIO DE 2020

Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de São Francisco do Conde pelo falecimento do Ex-Prefeito Osmar Ramos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nesta segunda-feira, 11 de maio de 2020, faleceu o Senhor OSMAR RAMOS, que exerceu importantes funções no serviço público em São Francisco do Conde, tendo sido Vereador por sete legislaturas (1959-1986), Prefeito (1989/1992), Deputado Estadual (1995/1999) renunciando, para exercer outro mandato de Prefeito (1997/2000), prestando relevantes serviços ao Município e ao seu povo;

CONSIDERANDO sua dedicação como cidadão e agente público na prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Prefeito Osmar Ramos, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à municipalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde, em 11 de maio de 2020.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801